



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00312

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013			
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3.* Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, constante do art. 51 da Medida Provisória nº 627, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.....

'Art. 1º

Art. 3º

XI - juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados de acordo com o artigo 9º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 17. No cálculo do crédito de que tratam os incisos do **caput**, poderão ser considerados os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do **caput** do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 18. O disposto nos incisos VI e VII do **caput** não se aplica no caso de bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do **caput**, fica vedado o desconto de quaisquer créditos calculados em relação a:

I - encargos associados a empréstimos registrados como custo na forma da alínea "b" do § 1º do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; e

II - custos estimados de desmontagem e remoção do imobilizado e de restauração do local em que estiver situado.

Recebido em 11/11/2013 às 18h10
Thiago Castro, Mat. 229754

§ 20. No cálculo dos créditos a que se referem os incisos VI e VII do **caput**, não serão computados os ganhos e perdas decorrentes de avaliação de ativo com base no valor justo.

§ 21. Na execução de contratos de concessão de serviços públicos, os créditos gerados pelos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível representativo de direito de exploração, somente poderão ser aproveitados à medida que o ativo intangível for amortizado, excetuado o crédito previsto no inciso VI do art. 3º."

..... (NR)

JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta para evitar tributação "em cascata", decorrente de múltiplas incidências de PIS/COFINS sobre juros sobre capital próprios, pagos ao longo de uma cadeia societária.

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO